



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



PARECER

TC-002497/026/15

Prefeitura Municipal: Brodowski.

Exercício: 2015.

Prefeito: Elves Sciarretta Carreira.

Acompanham: TC-002497/126/15 e Expedientes: TC-027472/026/16, TC-012611/026/16, TC-012136/026/16, TC-010470/026/16 e TC-009133/026/16.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	27,85%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	71,47%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100%	Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1.º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	30,01%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	50,88%	Máximo = 54%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de agosto de 2017, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Brodowski, exercício de 2015, ressalvados os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, seja expedido ofício à Origem com as recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados para tratar das despesas com Combustíveis (item B.5.3.1) e Publicidade (item C.1.2), devendo o expediente TC-9133/026/16 ser desvinculado das presentes contas e acompanhar o processo formado para tratar das despesas com publicidade.

Determinou, também, seja oficiado ao d. Ministério Público Estadual em atendimento à solicitação feita nos expedientes TC-9133/026/16, TC-10470/026/16, TC-12136/026/16 e TC-12611/026/16, que subsidiaram a análise das contas, enviando-lhe imediatamente cópia do relatório e voto, além de levar ao seu conhecimento as irregularidades tratadas no relatório e voto do Relator.

Determinou, por fim, a remessa imediata do relatório e voto ao Ministério Público Federal, para informá-lo sobre a falta de repasses previdenciários ao INSS.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 23 de agosto de 2017.

ANTONIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE

DIMAS EDUARDO RAMALHO - RELATOR